



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 278/2000

Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 173/97, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei nº 173/97, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 196, da Constituição Federal e 181 e 182, incisos e parágrafos, da Constituição do Estado do Espírito Santo, a repassar mensalmente até 1,5% (um e meio por cento) do Fundo de Participação dos Município – FPM, ao CIS/NOROESTE-1-ES, a título de contribuição financeira, em virtude de sua participação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de maio de 2000.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.**